



PREFEITURA MUNICIPAL  
**QUATRO BARRAS**

Ofício nº 05 /2026/GAB/SMG

Quatro Barras, 15 de janeiro de 2026

A Sua Excelência Senhor  
**FERNANDO CUNHA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Quatro Barras/PR

Câmara Municipal de Quatro Barras  
Comprovante de Protocolo  
Processo nº 321/2026  
Data 21/01/2026

Bruno  
Assinatura

MENSAGEM N° 02/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

APROVADO EM  
21/01/2026

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 1390/2021, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder 'Cartão Cesta Básica' e 'Cesta Natalina' aos servidores públicos do Município de Quatro Barras, e dá outras providências”.

A presente propositura tem por escopo promover ajustes no art. 5º da referida lei, especificamente no que tange aos critérios de concessão da Cesta Natalina.

Após análise realizada pelos setores competentes, identificou-se a necessidade de aprimoramento legislativo para sanar uma lacuna existente no texto vigente. Diferentemente do “Cartão Cesta Básica”, que já possui regramento claro, a legislação atual não estabeleceu critérios específicos de concessão para a Cesta Natalina, permitindo interpretações que destoam do interesse público e da finalidade do benefício.

O objetivo do projeto é, portanto, vedar a concessão do benefício a servidores que, embora mantenham vínculo com a administração, não se encontram no efetivo exercício de suas funções em prol deste Município, quais sejam:

- Servidores cedidos a outros órgãos ou entes federativos.



- Servidores em gozo de licença sem vencimentos (situação em que o contrato de trabalho se encontra suspensão por interesse particular do servidor).

É imprescindível destacar que a alteração proposta **não atinge** os servidores afastados por motivos de saúde, acidente de trabalho, licença-maternidade ou outras licenças remuneradas previstas em lei. Para estes, o direito ao recebimento da Cesta Natalina permanece **inalterado e garantido**.

No tocante à competência, a iniciativa encontra amparo no art. 47 da Lei Orgânica Municipal, que atribui privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que versem sobre servidores públicos e seu regime jurídico:

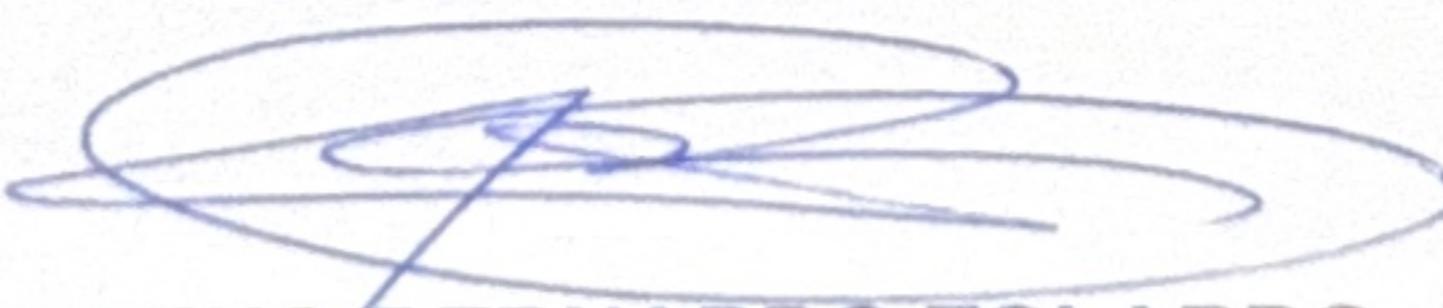
Art. 47 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;
- III - servidores públicos do executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração e aposentadoria;

Desta forma, segue o Projeto de Lei, o qual é submetido à análise, discussão e aprovação do presente projeto de lei pelos Nobres Edis.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI**

Altera a Lei nº 1390/2021 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder "Cartão Cesta Básica" e "Cesta Natalina" aos servidores públicos do Município de Quatro Barras, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere, no art. 5º da Lei nº 1390/2021, o §3º, passando a vigorar acrescido deste:

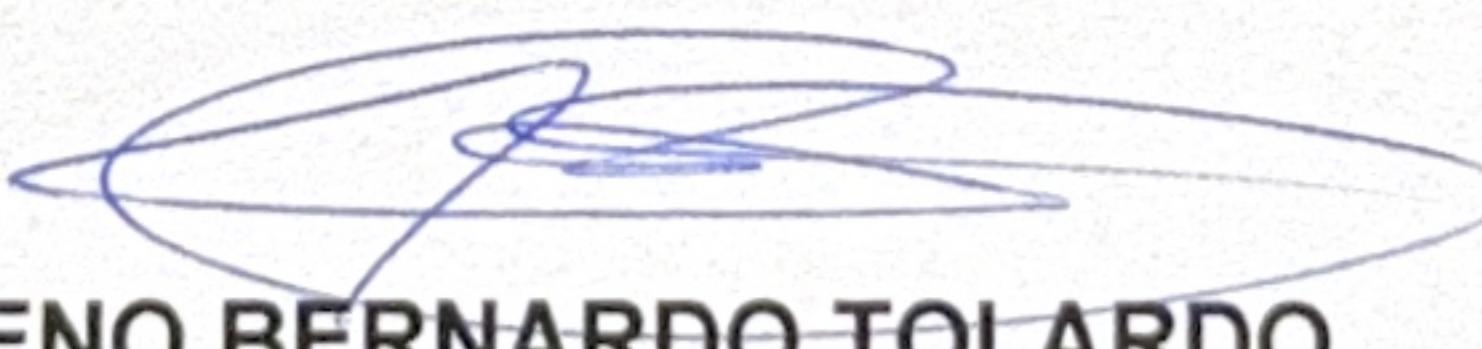
Art. 5º ...

...

§3º O servidor que, no período de distribuição da "Cesta Natalina", encontrar-se cedido ou em licença sem vencimentos, perde o direito de recebimento do benefício previsto no caput deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 15 de janeiro de 2026.

  
**LORENO BERNARDO TOLARDO**  
Prefeito Municipal